# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 14 |
| Aviso de Licitação | 14 |
| Outros Atos | 14 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taiúva**
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

**Câmara Municipal de Taiúva**
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




**PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### Decreto nº 2.531 de 09 de outubro de 2.018

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências.*

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.320 de 09/10/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.267, de 16 de outubro de 2017, crédito suplementar no valor de R$ 1.080.300,00 (um milhão, oitenta mil e trezentos reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

02 – Executivo

02 01 – Gabinete Municipal

020100 – Gabinete Municipal

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0001 – Apoio Administrativo

04 122 0001 2002 0000 – Direção e Administração do Gabinete Municipal

023 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 5.000,00

02 02 – Secretaria de Administração Geral

020200 – Secretaria de Administração Geral

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0001 – Apoio Administrativo

04 122 0001 2016 0000 – Direção e Administração da Secretaria

053 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 80.000,00

054 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 30.000,00

058 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

04 122 0099 –Encargos Gerais

04 122 0099 2140 0000 – Pagamento de Premio de Frequencia

062 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 25.000,00

04 122 0099 2990 0000 – Outros encargos da administração

063 - 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

064 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 40.000,00

068 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 20.000,00

04 128 – Formação de Recursos Humanos

04 128 0001 – Apoio Administrativo

04 128 0001 2018 000 – Funcionamento e manut. da Seção de Pessoal

071 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 5.000,00

06 – Segurança Pública

06 181 – Policiamento

06 181 0006 – Policiamento Patrimonial e Comunitário

06 181 0006 2020 0000 – Custeio das ações e manut. da Guarda Civil e Patrimonial

077 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 15.000,00

078 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 5.000,00

02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

020300 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12 – Educação

12 364 – Ensino Superior

12 364 0010 – Educação Superior

12 364 0010 2030 0000 – Transporte subsidiado de universitários

101 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 7.000,00

103 - 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 5.000,00

105 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 3.000,00

13 – Cultura

13 392 – Difusão Cultural

13 392 0011 – Dinamização da Cultura

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




13 392 0011 2032 0000 – Manutenção da Biblioteca Pública

111 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 2.000,00

112 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 1.000,00

27 – Desporto e Lazer

27 122 – Administração Geral

27 122 0099 – Encargos Gerais

27 122 0099 2990 0000 – Outros Encargos da Administração

117 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 2.000,00

27 812 – Desporto Comunitário

27 812 0012 – Esporte e Lazer na cidade

27 812 0012 2038 0000 – Manutenção de Praças e Ginásios Esportivos

124 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 1.000,00

27 812 0012 2040 0000 – Promoção e/ou participação em competições esportivas

129 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 3.000,00

27 813 – Lazer

27 813 0012 – Esporte e Lazer na cidade

27 813 0012 2036 0000 – Manutenção de Centros e Clubes de Lazer

130 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 2.000,00

02 04 – Ensino Geral

020400 – Ensino Geral

12 – Educação

12 361 – Ensino Fundamental

12 361 0009 – Educação Basica/Fundamental

12 361 0009 2042 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

135 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 14.000,00

137 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 10.000,00

141 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 40.000,00

12 361 0009 2044 0000 – Transporte Gratuito de alunos da Zona Rural

143 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 15.000,00

148 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 5.000,00

150 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 2.000,00

12 361 0009 2046 0000 – Formação, treinamento e remuneração de merendeiras

151 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 20.000,00

152 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 4.000,00

12 365 – Ensino Infantil

12 365 0015 – Educação Basica/Infantil

12 365 0015 2056 0000 – Custeio de funcionamento das escolas de Ensino Infantil

163 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 213.000 – Educação Infantil-Pré Escola----.....R$ 2.000,00

12 365 0015 2058 0000 – Custeio de atendimento de crianças em creches

174 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 212.000 – Educação Infantil-Creche----.....R$ 5.000,00

02 05 – Ensino Fundeb

020500 – Ensino Fundeb

12 – Educação

12 361 – Ensino Fundamental

12 361 0009 – Educação Basica/Fundamental

12 361 0009 2060 0000 – Remuneração dos prof. do magist.da E.B. 60% FUNDEB

177 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.02.21 - 261.000 – Educação FUNDEB – Magistério----.....R$ 50.000,00

12 361 0009 2062 0000 – Demais despesas de manut. e desenv.do ensino p/ E.B.

179 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.02.21 - 262.000 – Educação FUNDEB – Outros----.....R$ 15.000,00

12 365 – Ensino Infantil

12 365 0015 – Educação Basica/Infantil

12 365 0015 2062 0000 – Demais despesas de manut. e desenvolv. do ensino p/ EB

195 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




0.02.21 - 274.000 – Educação-FUNDEB – Outros – Pré Escola.....R$ 2.000,00

02 06 – Fundo Municipal de Saúde

020600 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10 122 – Administração Geral

10 122 0001 – Apoio Administrativo

10 122 0001 2064 0000 – Ações administrativas do FMS

200 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 12.000,00

201 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 4.000,00

10 301 – Atenção Básica

10 301 0018 – Atenção Básica

10 301 0018 2066 0000 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública

207 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 70.000,00

209 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 70.000,00

210 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.05.13 - 301.001 – Transf.Fundo a Fundo/Atenção Basica----R$ 2.000,00

211 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 5.000,00

216 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.05.13 - 301.001 – Transf.Fundo a Fundo/Atenção Basica----R$ 1.000,00

222 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.13 - 301.001 – Transf.Fundo a Fundo/Atenção Basica.....R$ 10.000,00

223 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 36.000,00

10 301 0018 2070 0000 – Atendimento Odontológico nas Unidades Escolares

236 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 1.800,00

10 301 0018 2072 0000 – Custeio de Ações de ESF

237 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.05.13 - 301.001 – Transf.Fundo a Fundo/Atenção Basica.....R$ 40.000,00

238 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.05.13 - 301.001 – Transf.Fundo a Fundo/Atenção Basica.....R$ 40.000,00

239 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.05.13 - 301.001 – Transf.Fundo a Fundo/Atenção Basica.....R$ 10.000,00

240 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

0.05.13 - 301.001 – Transf.Fundo a Fundo/Atenção Basica----R$ 1.000,00

10 305 – Vigilância Epidemiológica

10 305 0020 – Vigilância em Saúde

10 303 0020 2076 0000 – Custeio de ações pactuadas de vigilância

252 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.05.13 - 303.001 – Transf.Fundo a Fundo/Vigilância Saúde.....R$ 15.000,00

02 07 – Fundo Municipal de Assistência Social

020700 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08 244 – Assistência Comunitária

08 244 0023 – Atenção Integral à Família

08 244 0023 2084 0000 – Execução dos programas de Proteção Social Básica PSB

273 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.02.20 - 500.001 – Prog.Estadual de Prot.Básica----.....R$ 5.000,00

275 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.02.20 - 500.001 – Prog.Estadual de Prot.Básica----.....R$ 2.000,00

08 244 0023 2086 0000 – Trabalhos sociais e oferta de serviços às famílias

276 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 510.000 – Assistência Social-Geral----.....R$ 3.000,00

08 244 0023 2092 0000 – Funcionamento do CRAS

286 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 510.000 – Assistência Social-Geral----.....R$ 3.000,00

290 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.05.14 - 500.002 – F.N.A.S--------.....R$ 3.000,00

294 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.14 - 500.002 – F.N.A.S--------.....R$ 1.000,00

295 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 510.000 – Assistência Social-Geral----.....R$ 1.000,00

02 08 – Departamento de Compras e Patrimônio

020800 – Departamento de Compras e Patrimônio

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




04 122 0001 – Apoio Administrativo

04 122 0001 2094 0000 – Direção e Administração do Departamento

301 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

02 09 – Departamento de Finanças e Orçamento

020900 – Departamento de Finanças e Orçamento

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0001 – Apoio Administrativo

04 122 0001 2094 0000 – Direção e Administração do Departamento

310 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 20.000,00

311 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

04 122 0099 –Encargos Gerais

04 122 0099 2990 0000 – Outros encargos da administração

318 - 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 40.000,00

02 10 – Departamento de Obras e Serviços

021000 – Departamento de Obras e Serviços

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0001 – Apoio Administrativo

04 122 0001 2094 0000 – Direção e Administração do Departamento

323 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 3.000,00

04 122 0099 –Encargos Gerais

04 122 0099 2990 0000 – Outros encargos da administração

325 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 40.000,00

326 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

327 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 2.000,00

330 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 2.000,00

331 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 8.000,00

04 452

04 452 0029 – Serviços Urbanos

04 452 0029 2114 0000 – Administração e manutenção de serviços funerários

334 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 2.000,00

337 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

15 – Urbanismo

15 451 – Infra Estrutura Urbana

15 451 0025 – Melhorias Urbanas

15 451 0025 2102 0000 – Limpeza e conservação de praças, parques e jardins públicos

345 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 1.000,00

347 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 1.000,00

15 451 0025 2104 0000 – Reparos e conservações de vias públicas

351 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 17.000,00

352 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

353 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 1.000,00

354 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

15 452 – Serviços Urbanos

15 452 0026 – Limpeza Urbana

15 452 0026 2106 0000 – Coleta, transporte e destinação de lixo urbano

362 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 6.000,00

363 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 2.000,00

364 - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 1.500,00

365 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

366 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 1.000,00

367 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 2.000,00

368 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 3.000,00

17 – Saneamento

17 512 – Saneamento Básico Urbano

17 512 0028 – Saneamento

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




17 512 0028 2112 0000 – Operação dos servs abastec. água e rede coletora de esgotos

371 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 5.000,00

373 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

375 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 30.000,00

376 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 1.000,00

26 – Transporte

26 782 – Transporte Rodoviário

26 782 0024 – Estradas Municipais

26 782 0024 2100 0000 – Recuperação e manutenção das estradas vicinais e de servidão

381 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

384 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 3.000,00

26 782 0030 – Transporte Intermunicipal

26 782 0030 2116 0000 – Fiscalização e Manutenção da Rodoviária Municipal

388 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 4.000,00

389 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 4.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude os incisos II e III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Excesso:----------.....R$ 643.900,00

Anulação

02 – Executivo

02 01 – Gabinete Municipal

020100 – Gabinete Municipal

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0001 – Apoio Administrativo

04 122 0001 2002 0000 – Direção e Administração do Gabinete Municipal

025 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

04 122 0001 2004 0000 – Serviços da Junta de Serviço Militar – JSM

034 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 1.000,00

08 – Assistência Social

08 244 – Assistência Comunitária

08 244 0004 – Atendimento Social

08 244 0004 2008 0000 – Custeio das ações sociais e manutenção do FSSM

043 - 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 4.000,00

02 02 – Secretaria de Administração Geral

020200 – Secretaria de Administração Geral

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0007 – Estágio Curricular

04 122 0007 2022 000 – Estágio Curricular remunerado para estudante

060 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 3.000,00

04 122 0008 – Funcionalidade dos prédios administrativos

04 122 0008 2024 000 – Reforma, adequação e manut. das dep Sede do Gov Munic.

061 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 2.000,00

02 03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

020300 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12 – Educação

12 364 – Ensino Superior

12 364 0010 – Educação Superior

12 364 0010 2030 0000 – Transporte subsidiado de universitários

104 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

106 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 3.000,00

27 – Desporto e Lazer

27 812 – Desporto Comunitário

27 812 0001 – Apoio Administrativo

27 812 0001 2016 0000 – Direção e administração da Secretaria

120 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro--------.R$ 4.000,00

02 04 – Ensino Geral

020400 – Ensino Geral

12 – Educação

12 361 – Ensino Fundamental

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




12 361 0009 – Educação Basica/Fundamental

12 361 0009 2042 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

134 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 30.000,00

138 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.41 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 1.900,00

140 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 30.000,00

12 361 0009 2044 0000 – Transporte Gratuito de alunos da Zona Rural

147 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 10.000,00

149 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 220.000 – Ensino Fundamental----.....R$ 8.000,00

12 365 – Ensino Infantil

12 365 0015 – Educação Basica/Infantil

12 365 0015 2048 0000 – Conservação de Edifícios Escolares

160 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 210.000 – Educação Infantil----.....R$ 5.000,00

12 365 0015 2056 0000 – Custeio de funcionamento das escolas de Ensino Infantil

161 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 213.000 – Educação Infantil-Pré Escola----.....R$ 10.000,00

162 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 213.000 – Educação Infantil-Pré Escola----.....R$ 4.000,00

166 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 213.000 – Educação Infantil-Pré Escola----.....R$ 10.000,00

167 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

0.01.00 - 213.000 – Educação Infantil-Pré Escola----.....R$ 3.000,00

12 365 0015 2058 0000 – Custeio de atendimento de crianças em creches

168 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 212.000 – Educação Infantil-Creche----.....R$ 6.000,00

169 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 212.000 – Educação Infantil-Creche----.....R$ 5.000,00

171 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 212.000 – Educação Infantil-Creche----.....R$ 10.000,00

02 05 – Ensino Fundeb

020500 – Ensino Fundeb

12 – Educação

12 361 – Ensino Fundamental

12 361 0009 – Educação Basica/Fundamental

12 361 0009 2048 0000 – Conservação de edifícios escolares

176 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.02.21 - 262.000 – Educação FUNDEB – Outros----.....R$ 1.000,00

12 361 0009 2060 0000 – Remuneração dos prof. do magist.da E.B. 60% FUNDEB

178 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.02.21 - 261.000 – Educação FUNDEB – Magistério----.....R$ 10.000,00

12 361 0009 2062 0000 – Demais despesas de manut. e desenv.do ensino p/ E.B.

180 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.02.21 - 262.000 – Educação FUNDEB – Outros----.....R$ 5.000,00

182 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.02.21 - 262.000 – Educação FUNDEB – Outros----.....R$ 7.000,00

184 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.02.21 - 262.000 – Educação FUNDEB – Outros----.....R$ 1.000,00

187 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

0.02.21 - 262.000 – Educação FUNDEB – Outros----.....R$ 1.000,00

12 365 – Ensino Infantil

12 365 0015 – Educação Basica/Infantil

12 365 0015 2060 0000 – Remuneração dos prof. do magist.da E.B. 60% FUNDEB

189 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.02.21 - 272.000 – Educação FUNDEB – Magistério – Pré-Esc.....R$ 10.000,00

12 365 0015 2062 0000 – Demais despesas de manut. e desenvolv. do ensino p/ EB

193 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.02.21 - 274.000 – Educação-FUNDEB – Outros – Pré Escola.....R$ 4.000,00

194 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.02.21 - 274.000 – Educação-FUNDEB – Outros – Pré Escola.....R$ 1.000,00

12 366 – Educação de Jovens e Adultos

12 366 0016 – Alfabetização de jovens e adultos

12 366 0016 2060 0000 – Remuneração dos prof. do magist.da E.B. 60% FUNDEB

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




196 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.02.21 - 261.000 – Educação FUNDEB – Magistério----.....R$ 13.000,00

197 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.02.21 - 261.000 – Educação FUNDEB – Magistério----.....R$ 10.000,00

02 06 – Fundo Municipal de Saúde

020600 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10 122 – Administração Geral

10 122 0099 – Encargos Gerais

10 122 0099 2990 0000 – Outros encargos da administração

204 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 1.000,00

205 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 1.000,00

206 - 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 1.000,00

10 301 – Atenção Básica

10 301 0018 – Atenção Básica

10 301 0018 2066 0000 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública

218 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.02.15 – 301.002 – Transf.Estadual-Atenção Básica----.....R$ 10.000,00

10 301 0018 2068 0000 – Atendimento Odontológico nas Unidades de Saúde

229 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 10.000,00

230 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 2.000,00

232 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral--------.....R$ 1.000,00

10 301 0019 – Atenção Ambulatorial e Média Complexidade

10 301 0019 2074 0000 – Custeio de ações pactuadas de atenção ambul. e media complex.

242 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.05.13 - 302.001 – Transf.Fundo a Fundo/MAC----.....R$ 50.000,00

10 304 – Vigilância Sanitária

10 304 0020 – Vigilância em Saúde

10 304 0020 2076 0000 – Custeio de ações pactuadas de vigilância

250 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.05.13 - 303.001 – Transf.Fundo a Fundo/Vigilância Saúde.....R$ 1.500,00

251 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.05.13 - 303.001 – Transf.Fundo a Fundo/Vigilância Saúde.....R$ 2.000,00

10 305 – Vigilância Epidemiológica

10 305 0020 – Vigilância em Saúde

10 303 0020 2076 0000 – Custeio de ações pactuadas de vigilância

253 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.05.13 - 303.001 – Transf.Fundo a Fundo/Vigilância Saúde.....R$ 5.000,00

02 07 – Fundo Municipal de Assistência Social

020700 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08 122 – Administração Geral

08 122 0099 – Encargos Gerais

08 122 0099 2990 0000 – Outros encargos da administração

260 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 - 510.000 – Assistência Social-Geral----.....R$ 5.000,00

08 244 – Assistência Comunitária

08 244 0023 – Atenção Integral à Família

08 244 0023 2092 0000 – Funcionamento do CRAS

284 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 510.000 – Assistência Social-Geral----.....R$ 7.000,00

08 306 – Alimentação e Nutrição

08 306 0023 – Atenção Integral à Família

08 306 0023 2128 0000 – Fornec. refeições frequentadores CCI e Grupo da Terceira Idade

299 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 510.000 – Assistência Social-Geral----.....R$ 1.000,00

02 09 – Departamento de Finanças e Orçamento

020900 – Departamento de Finanças e Orçamento

28 – Encargos Especiais

28 843 – Serviço da Dívida Interna

28 843 0099 – Encargos Gerais

28 843 0099 0903 0000 – Liquidação de Precatórios pelo Reg. Especial Dec 1840/10

319 - 4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 30.000,00

02 10 – Departamento de Obras e Serviços

021000 – Departamento de Obras e Serviços

04 – Administração

04 122 – Administração Geral

04 122 0001 – Apoio Administrativo

04 122 0001 2094 0000 – Direção e Administração do Departamento

321 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro----.....R$ 10.000,00

324 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro---------.R$ 2.000,00

15 – Urbanismo

15 451 – Infra Estrutura Urbana

15 451 0025 – Melhorias Urbanas

15 451 0025 2102 0000 – Limpeza e conservação de praças, parques e jardins públicos

343 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro---------.R$ 7.000,00

17 – Saneamento

17 512 – Saneamento Básico Urbano

17 512 0028 – Saneamento

17 512 0028 2112 0000 – Operação dos servs abastec. água e rede coletora de esgotos

377 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 10.000,00

26 – Transporte

26 782 – Transporte Rodoviário

26 782 0024 – Estradas Municipais

26 782 0024 2100 0000 – Recuperação e manutenção das estradas vicinais e de servidão

378 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 25.000,00

379 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro.....R$ 10.000,00

383 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro---------.R$ 5.000,00

386 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro---------.R$ 6.000,00

387 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

0.01.00 - 110.000 – Geral – Tesouro---------.R$ 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 09 de outubro de 2.018.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

**Decreto nº 2.532, de 09 de outubro de 2018.**

*"Dispõe sobre a autorização para aditamento de escritura de constituição de hipoteca que especifica, e dá outras providências".*

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no artigo 2º, III, alíneas "e" e "f" do Decreto nº 2.188, de 29 de agosto de 2014;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 2.525, de 03 de setembro de 2018;

Considerando o teor da nota devolutiva nº 5717 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal/SP;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o aditamento da escritura de constituição de hipoteca lavrada em 12/09/2014 perante o 1º Tabelião de Notas de Jaboticabal/SP, Livro 460, Páginas 217/224, para o fim específico de manter a garantia hipotecária incidente apenas sobre o lote nº 288 da Quadra 09, localizado no Loteamento do "Residencial Alto do Lago", para garantia do cumprimento das obrigações previstas nas alíneas "e" e "f", inciso III, do artigo 2º do Decreto 2.188/2014.

Parágrafo primeiro - Para os devidos fins e efeitos fiscais, fica atribuído às obrigações a que se refere o caput deste artigo, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dos quais o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondem às obrigações previstas na alínea "e", inciso III, do artigo 2º, do Decreto 2.188/2014 e o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondem às obrigações previstas na alínea "f", inciso III, do artigo 2º, do Decreto 2.188/2014.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva


Parágrafo segundo – Fica mantido o prazo de manutenção de 5 (cinco) anos, contados da efetiva instalação dos aeradores que vierem a serem implantados conforme a necessidade de absorção, vazão e eficiência da lagoa em função da edificação gradual das unidades habitacionais no loteamento Residencial Alto do Lago.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 09 de outubro de 2018.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

**DECRETO Nº. 2534, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.018**

*ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2018, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que é obrigação do administrador público, estabelecer mecanismos ou estratégias de molde a se buscar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2.018, enseja providencias e formalidades prévias, adequadamente ordenadas e, principalmente visando o último ano de mandato,

D E C R E T A:

Artigo 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Taiuva se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 03 de dezembro de 2.018, pois a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvos em casos especiais comprovadamente essencial ou emergencial autorizados por escrito pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem for delegada referida atribuição, com a confirmação do Responsável pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento da existência de disponibilidade orçamentária e financeira

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 03 de dezembro de 2018.

III - A devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos na tesouraria do município até o dia 28 de dezembro de 2018;

IV - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 28 de dezembro de 2018.

§ 1º - Serão considerados casos especiais às situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º - A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º - Na ocorrência de viagem imprevista ou inadiável nos últimos dias do exercício financeiro de 2018, as despesas da espécie serão ressarcidas ao servidor ou agente político no próximo exercício de 2019, sem prejuízo, no entanto, da apresentação de relatório escrito sobre os propósitos e os resultados alcançados no destino visitado.

§ 4º - Excepcionam-se da proibição prevista no item I, o empenhamento das despesas de pessoal relativas

ao mês de dezembro, dos encargos patronais, das obrigações fiscais, das decorrentes da dívida pública, dos serviços públicos tarifados, e das custeadas com recursos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada.

Artigo 2º - A Contabilidade procederá o cancelamento dos saldos da conta de "Restos a Pagar Não Processados – R.P.N.P.", dos valores não liquidados, até 28 de dezembro de 2018.

§ 1º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianual que não tenham sido liquidados até 28/12/2018, deverão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 28/12/2018 deverão ser cancelados e reservados a conta do orçamento de 2019.

§ 3º - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida neste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária própria, constante da lei orçamentária anual de 2019 ou de créditos adicionais abertos naquele exercício.

§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se não liquidadas, as despesas em que a contraprestação de bens, serviços ou obras não tenha sido efetivamente cumprida até o dia 28 de dezembro de 2018.

Artigo 3º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

Artigo 4º - O Departamento Contabilidade e Orçamento poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 5º – Para fins de consolidação das contas, o Legislativo Municipal encaminhará ao Departamento Contabilidade, impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de 2.019, todas as informações dos resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e econômicos do exercício financeiro anterior.

Artigo 6º - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às Unidades do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 10 de outubro de 2018

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R de C Canoli

Diretora do Deplan

**DECRETO Nº. 2.537, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

*Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2.019, e dá outras providências*

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, incisos VIII e XX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2.000, c/c o estatuído no artigo 25 da Lei nº. 2.311, de 01 de agosto de 2018, e nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas na forma do Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação para o exercício financeiro de 2.019, em quotas bimestrais desdobradas das receitas orçadas pela Lei nº. 2.322, de 31 de outubro de 2.018.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº. 2.322, de 31 de outubro de 2.018, os créditos adicionais abertos bem como os créditos especiais reabertos no decorrer do exercício de 2019, terão sua

execução condicionada aos limites fixados no Anexo II do presente Decreto.

Artigo 3º - O pagamento das despesas realizadas no exercício de 2019, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, observará os limites constantes do cronograma referido no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 4º – Até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao encerramento de cada bimestre, o responsável pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade promoverá a revisão da programação estipulada nos Anexos I e II deste Decreto, como forma de ajustar as despesas ao real comportamento da arrecadação, e, a qualquer tempo, quando ocorrerem alterações oriundas de abertura ou reabertura de créditos adicionais, deslocamentos orçamentários realizados na forma do artigo 24, da Lei nº. 2.311/2018 (LDO), ou no caso de comprovada frustração da receita.

Artigo 5º - O Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF – é o documento constante do Anexo II deste Decreto, pelo qual serão programados os pagamentos mensais da despesa de acordo com a sua exigibilidade, bem como a estimativa do ingresso das receitas em igual período, e será confeccionado no primeiro dia útil de cada mês de acordo com as informações disponíveis e mais atualizadas.

Parágrafo Único – A obrigação prevista neste artigo ficará à cargo do Diretor do Departamento de Finanças.

Artigo 6º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

Artigo 7º - A emissão da Nota de Empenho - NE só poderá ser processada, caso a despesa:

I – tenha sido previamente autorizada pelo competente ordenador;

II – esteja compatível com a disponibilidade de caixa projetada na forma do Anexo II, deste Decreto.

Parágrafo Único - Independe da autorização de que trata o inciso I deste artigo, para fins de emissão da Nota de Empenho - NE, as despesas relacionadas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Juros, amortização e encargos da dívida;

III – Subvenções sociais;

IV – Regime de adiantamentos;

V – Serviços públicos tarifados.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 05 de novembro de 2.018.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R. C. Canoli

Diretora do DEPLAN

**Decreto nº 2.538, de 05 de novembro de 2018.**

*Dispõe sobre autorização para a realização do Concurso Público nº 01/2018, destinado a admissão de Agente Comunitário de saúde, Agente de Serviços Gerais – Feminino e Masculino, Auxiliar em Saúde Bucal, Coveiro, Escriturário, Guarda Civil Municipal, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Professor de Educação Básica I – PEB I e Vigia, para provimento de cargos do quadro permanente de servidores do Município de Taiúva, e dá outras providências*

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XII, do artigo 77, combinado com artigo 97, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso VII, e parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1.035, de 17 de setembro de 1.990, com alterações dadas pela Lei nº 1.531, de 26/01/1995, combinadas com artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização do Concurso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva


Público nº 01/2018, destinado a admissão de Agente de Serviços Gerais – Feminino e Masculino, Auxiliar em Saúde Bucal, Coveiro, Escriturário, Guarda Civil Municipal, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Professor de Educação Básica I – PEB I e Vigia, para provimento de cargos do quadro permanente de servidores.

Artigo 2º - Os candidatos interessados que tiverem suas inscrições deferidas deverão apresentar-se para realização da prova escrita e prova prática, conforme o cargo, em data e horário previsto em Edital.

Artigo 3º - Deverá ser nomeada uma Comissão Fiscalizadora para acompanhar o Concurso Público, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sob a presidência do primeiro, desde que devidamente qualificados e credenciados, com níveis de escolaridade e de profissionalização compatíveis com a natureza das funções públicas pertinentes, objetos da contratação temporária.

Parágrafo Único – As funções de membros da Comissão Fiscalizadora de Concurso Público não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 4º - Após a publicação da Lista de Classificação Final, homologação e anuência, far-se-ão as contratações, de acordo com as necessidades do Município, sob o Regime Jurídico da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – A lista de Classificação Final, que trata este artigo, será publicada, em órgão de imprensa escrita com circulação local, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal de Taiúva, e no site do Município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 05 de novembro de 2.018.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R. C. Canoli

Diretora do DEPLAN

**Decreto nº 2.540, de 23 de novembro de 2.018**

*Dispõe sobre a concessão de férias coletivas a todos os servidores públicos vinculados aos setores municipais de educação, durante o período de férias escolares, e dá outras providências.*

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições dos artigos 139 a 141, da CLT,

DECRETA:

Artigo 1º - Como medidas de contenção de despesas, ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores públicos que atuam junto aos setores de educação do Município, tanto nas áreas docentes como de suporte pedagógico, e demais serviços administrativos, durante o período de férias escolares, com início em 26/12/2018 e término em 24/01/2019.

Artigo 2º - As férias coletivas que forem concedidas acima do direito do servidor público, adquirido após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, serão concedidas como adiantamento do novo período aquisitivo e descontadas proporcional e oportunamente.

Artigo 3º- O Setor de Pessoal deverá providenciar as devidas anotações, na Carteira de Trabalho e no respectivo prontuário funcional, das datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas pelo servidor público.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 23 de novembro de 2.018.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R. C. Canoli

Diretora do DEPLAN

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA**
**Aviso de Licitação**

Órgão Licitante: Município de Taiúva; Modalidade:

Pregão Presencial nº 31/2018 pelo Sistema de Registro de Preços;

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal para atender as necessidadesdo Setor de Saúde; Data da Sessão Pública: 11/12/2018, às 8h, na sede da Prefeitura, na Rua 21 de Abril, nº 334. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no setor de licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 23 de novembro de 2018.

Francisco Sergio Clapis

Prefeito Municipal

## Outros Atos

**CONVOCAÇÃO**

O Município de Taiuva, Estado de São Paulo, CONVOCA a empresa Mandaguai Poços Artesianos -

Eirelli, CNPJ 01.773.244/0001-70, estabelecida no endereço sito a Rua das Flores, nº 25-B, Libienóplolis, Cep 17.400-000, Garça/SP, na pessoa da responsável legal Marisa Cristina Aparecida Mancini de Oliveira, CPF 960.806.478-34, RG 8.826.173-X, conforme último aditamento do Contrato Administrativo nº 21/2014, para, no prazo não superior a dois dias úteis, contados do Aviso de Recebimento Postal: a) prestar informações com referência a perfuração laudada menor do que aquela estipulada em contrato; b) ressarcir o município, no valor de R$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais), referente aos gastos com a locação de guindaste destinado a retirada da bomba, em face de sua inércia; c) ressarcir o município, no valor de R$ 10.844,34 (dez mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente aos gastos com os serviços de filmagem/endoscopia, em face do laudo técnico haver revelado irregularidade no cumprimento do contrato; d) promover o pagamento da empresa reparadora da bomba, ou usar de sua garantia do equipamento. Não ocorrendo quaisquer das providências no prazo estipulado, as ações judiciais pertinentes serão tomadas com envio ao Ministério Público. Todos os documentos pertinentes se encontram disponíveis à análise e extração de cópia, junto ao setor de licitações e contratos e no setor de compras.

Taiuva, 21 de novembro de 2018.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS

PREFEITO MUNICIPAL